



DECRETO Nº 2872 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO PARA ESTUDO PRÉVIO E ANÁLISE JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VII, do art.74, combinado com o art. 91, inciso I, alínea “J”, ambos da Lei Orgânica do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Municipal nº 877/2025 e Lei Complementar nº 14/2025, em 10 de janeiro de 2025, que dispõem sobre a nova Estrutura Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Seropédica;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de servidores públicos efetivos em vários órgãos municipais diante da crescente demanda por serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a exigência de adequação do quadro pessoal do Município de Seropédica às normas constitucionais relativas aos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instaurada a Comissão de Estudo Prévio e Análise Jurídica para realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Direta de Seropédica.

§1º- Exclui-se da presente Comissão os estudos quanto aos cargos efetivos a serem preenchidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que tramita à parte, ante a peculiaridade da pasta, no tocante ao número de servidores e recursos ingressos por transferência constitucional para custeio de pessoal, inclusive.

Art. 2º - A Comissão será formada por um membro de cada Secretaria, Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral, indicados pelos respectivos Secretários.

Art. 3º - A Comissão reunir-se-á quinzenalmente, promovendo o levantamento da necessidade de pessoal para provimento por cargo efetivo em cada órgão municipal, de acordo com a nova estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Seropédica.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Art. 4º - Ao final dos trabalhos, o Presidente da Comissão, que será eleito na primeira reunião, fará um relatório do que fora apurado, e encaminhará os autos aos órgãos competentes para impacto financeiro e previdenciário, considerando a necessidade aferida.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável justificadamente por mais 30 (trinta) dias para finalizar os trabalhos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal